



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 929/03 - DE, 31 DE OUTUBRO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO AUTORIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Faço SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado em casos excepcionais, não podendo a despesa subordinar-se ao processo normal de aplicação, autorizar a concessão de adiantamento.

Parágrafo Único - O servidor que receber adiantamento para cobertura de despesas deverão prestar contas à Tesouraria dentro de 30 (trinta), dias a contar da data do recebimento do numerário.

Artigo 2º - O adiantamento será extraído em nome do servidor, a ser designado pelo Chefe do Executivo, devendo constar o detalhamento orçamentário da destinação do recurso.

Artigo 3º - O adiantamento à conta de determinado crédito orçamentário, não poderá atender a pagamento de despesas diferente daquela constante no detalhamento apresentado na autorização.

Artigo 4º - Poderão ser realizadas por adiantamento as seguintes despesas:

I - para compra e/ ou execução de serviços até o montante de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), em cada dotação orçamentária;

II - que devam ser realizadas fora da sede do Município e que possa tornar difícil o processamento;

III - de viagem para atender diligências especiais;

IV - de pronto pagamento;

V - de caráter de urgência ou situação de que possam resultar eventuais prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços; e,

VI - que tenham saldos orçamentários suficientes para tal.

Artigo 5º - Considera-se um único adiantamento a entrega de numerário para um servidor, mesmo que isso ocorra à conta de mais de uma dotação orçamentária, observados os limites estabelecidos no artigo 4º.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - Na concessão, pagamento e contabilização do adiantamento, deverão ser observadas as normas de controle interno que trata da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - O servidor que receber adiantamento é obrigado a prestar conta de sua aplicação à Secretaria de Finanças, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo estabelecido nesta Lei.

Artigo 8º - Não se dará adiantamento a Servidor que não tiver feito a devida prestação de contas de adiantamento anterior.

Artigo 9º - Constituem responsabilidades do ordenador de despesa, no caso de conivência, os possíveis prejuízos causados pelo responsável pela aplicação do adiantamento e pelas despesas realizadas irregularmente, se aceita no ato da prestação de contas.

Artigo 10 - A prestação de conta relativa a adiantamento será constituída dos seguintes documentos:

- a) cópia do ato de autorização e concessão do adiantamento, contendo a data da entrega do numerário;
- b) cópia da nota de empenho e da nota de pagamento de despesas;
- c) os comprovantes da despesa realizada, numerados sequencialmente, inclusive os provenientes de viagens;
- d) o cheque nominal relativo ao saldo do adiantamento recebido, se houver;
- e) cópia do contra - cheque utilizado no pagamento de adiantamento;
- f) demonstrativo em forma de conta corrente de débito e crédito, evidenciando o recebimento e pagamento.

Artigo 11 - Somente serão admitidos documentos de despesas realizadas em igual data ou posterior à concessão e recebimento do numerário pelo servidor, vedado o atendimento do pagamento de indenização a qualquer título.

Parágrafo Único - As notas fiscais, faturas, recibos e demais documentos da espécie, deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Jaciara.

Artigo 12 - Deverá constar dos comprovantes ou recibos, a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, passada por servidor que não o responsável pelo adiantamento, salvo os casos especiais e os dispêndios realizados em viagem.

Artigo 13 - Os responsáveis por adiantamento deverão devolver os saldos não utilizados, juntamente com a prestação de contas, em cheque ou dinheiro.

Parágrafo Único - Reverterá à dotação orçamentária própria o saldo não aplicado, de adiantamento concedido de conformidade com as normas vigentes.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 14 - Aprovada a prestação de contas, a autoridade ordenadora da despesa, no mesmo despacho em que aprovar as contas; determinará a colocação da mesma junto ao setor contábil para posterior fiscalização da Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 15 - Salvo os casos de despesas constantes no artigo 4º desta Lei, nenhum outro adiantamento poderá ser concedido a servidor do Município.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM, 31 DE OUTUBRO DE 2.003.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de acordo com a Legislação vigente com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Munic. de Fazenda Gestão e Controle.